



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI N.º 5.123 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.
“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NO MUNICÍPIO DE AGUDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Tributários vencidos até 31 de dezembro de 2017.

Artigo 2º. O referido Programa engloba os seguintes tributos:

I – Imposto Predial e Territorial Urbano;

II – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

III – Taxa de Licença para localização, instalação e funcionamento de estabelecimento ou para prestação de serviços;

IV – Contribuição de Melhoria;

V – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis.

Artigo 3º. O Programa de Recuperação de Créditos Tributários compreenderá a concessão dos seguintes descontos:

I – desconto de 100% (cem por cento) sobre os valores de multas e juros de mora para pagamento à vista;

II – desconto de 100% (cem por cento) sobre os valores devidos a título de honorários advocatícios;

III – desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os valores de multas e juros de mora para pagamento de até 03 (três) parcelas.

Artigo 4º. Fica vedada a compensação de créditos tributários incluídos no referido Programa, com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar a partir de 15 de fevereiro de 2018 até 31 de maio de 2018.

Prefeitura Municipal de Agudos, 07 de fevereiro de 2018.

ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL AGUAS

Publicado em data de 08 / 02 / 18

Pág. 02 Jornal D. O. Aguas